



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 064/2017/SCG  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

**DADOS GERAIS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 20/06/2017 às 13:00 horas.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/06/2017 às 09:30 horas.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 21/06/2017 às 10:00 horas.

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO:**

Pregoeiro: Marcello Falcão Novo

E-mail: marcellonovo@recife.pe.leg.br

Fone: (81) 3301-1263

Fone/Fax: (81) 3301-1263

Endereço: Rua Monte Castelo, 131, 1º. Andar, Boa Vista, Recife - PE - CEP 50050-310.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, por intermédio do seu pregoeiro designado pela Resolução nº 354/2017, de 17/03/2017 e equipe de apoio, torna público, para ciência dos interessados, que, às 10:00 horas do dia 21 de Junho de 2017, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização dos recursos de tecnologia da informação em Internet, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Recife nº 2495/2009 de 25/05/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante as condições de segurança necessárias em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, devidamente habilitado e treinado nas atribuições de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, disponível no endereço [www.camara.recife.pe.leg.br](http://www.camara.recife.pe.leg.br).

## **2 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

## **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.001 3.3.90.37 0125, consoante Notas de Empenhos a serem emitidas.

## **4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO**

4.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **5 – DA PUBLICIDADE**

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município do Recife e na Internet, no endereço [www.camara.recife.pe.leg.br](http://www.camara.recife.pe.leg.br) e jornal de grande circulação.

### **6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, ou que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial ou que tenham tido falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.4 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horários limites estabelecidos.

6.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 - Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelas Licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### **8 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

8.1 Para participar do processo os interessados deverão obter, de forma gratuita, a senha de acesso pessoal ao sistema de compras eletrônicas. O processo de credenciamento será iniciado pela Licitante, através do endereço [www.camara.recife.pe.leg.br](http://www.camara.recife.pe.leg.br).

8.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema deverá acontecer até a data de recebimento das propostas, porém, antes do horário final para apresentação das mesmas, visando garantir à Licitante tempo hábil para obtenção da senha de acesso.

8.3 As empresas proponentes deverão enviar, no prazo acima estabelecido, ao endereço da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, os seguintes documentos: Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações ou Ato Constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), RG e CPF/MF dos sócios, documentos imprescindíveis para liberação das senhas de acesso ao Portal de Compras Públicas desta Casa Legislativa.

8.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras eletrônicas utilizado.

8.5 Em sendo, sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.6 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico promovido pela Câmara Municipal do Recife, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificado.

8.7 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.8 O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **9 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

9.2 – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas ou via sistema eletrônico, no Menu Pregão / Impugnar Edital.

9.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão a proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o prazo mencionado no subitem 9.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000 e no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

### **10 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

10.1 - A Licitante deverá observar as datas e os horários limites, previstos no preâmbulo deste edital, para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

10.2 - Na Proposta devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços do objeto, incluindo despesas com impostos, fretes, seguros, taxa de utilização do sistema e demais encargos, direto ou indireto, não especificado neste Pregão, considerando-se estas como inclusas nos valores ofertados quando não mencionadas, não sendo lícita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer o objeto pelo valor resultante de sua Proposta/Lance.

10.3 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.4 - Na proposta de preços deverá constar o preço unitário e total por item e total global para os 12 meses, em moeda corrente do país, em algarismo com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33).

### **11 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

11.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2017, com a divulgação das propostas de preços recebidas, com forme o Edital e de acordo com o Decreto Federal nº 5.450/2005.

11.2 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

### **12 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

12.1- Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

12.2- Caso a licitante não tenha interesse em baixar o seu lance, em relação ao primeiro colocado, este poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, sendo o mesmo registrado pelo sistema.

12.3- Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.5- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 20 (vinte) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6 – Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

12.7 – Após a fase de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

### **13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES**. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.2 - O valor máximo admitido para o objeto desta licitação é de R\$ 5.871.404,88 (cinco milhões oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 meses.

13.3 - As Propostas Iniciais que não estiverem em conformidade com o art. 4º, inciso VIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e/ou não estiverem em conformidade com o art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, serão automaticamente desclassificadas.

13.4 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, quer sejam por omissão ou por apresentarem irregularidades insanáveis.

13.5 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que apresentarem taxas inexecutáveis (valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou negativos), incompatíveis com os custos operacionais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital desta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

13.6 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.7 - Da licitante vencedora será exigida a apresentação da Proposta de Preços atualizada:  
1) em 24 (vinte e quatro) horas, via correio, fax, e-mail ou qualquer outro meio disponível e  
2) em até 03 (três) dias úteis, 01 (uma) via original, emitida em papel timbrado da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricada pelo representante legal, bem como conter local e data, com os respectivos **valores readequados** ao valor total representado pelo lance vencedor, contendo:

- a. Valor total em Real (R\$), com o máximo de duas casas decimais, sobre os valores ofertados apresentando:
  - a1. Valores unitários e totais, por categoria;
  - a2. Planilha de quantitativos e valores, identificando todas as categorias ofertadas;
- b. O prazo de execução dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c. Indicação do representante legal da empresa para a assinatura do contrato;
- d. Conter declaração expressa da licitante de que, na proposta apresentada, estão incluídas todas as despesas, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento objeto desta licitação;
- e. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

### 14- DA HABILITAÇÃO

14.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta comprovará sua situação de regularidade para fins de habilitação. Esta comprovação dar-se-á mediante encaminhamento de envelope lacrado contendo a documentação original ou cópia autenticada, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do término da sessão de disputa, contendo a seguinte identificação;

Ao Pregoeiro da  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 - PROCESSO Nº 064/2017/SCG  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

14.2 - Dentro do envelope de habilitação deverá constar, necessária e exclusivamente, via original ou cópia **previamente** autenticada, dos seguintes documentos:

14.2.1 - Quanto à habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas alterações ou Ato Constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, Ato Constitutivo, com todas as alterações, bem como sua inscrição, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

d) Tratando-se de empresa individual, o Registro Comercial;

### 14.2.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, em cumprimento aos encargos sociais instituídos por lei (CND);
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que se dará mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos Federais e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, considerando-se que:
  - os licitantes com domicílio ou sede no município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GAC) da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;
  - os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) expressa(s) englobando os tributos municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

### 14.2.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

14.2.3.1 - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;

- a) Caso a certidão acima contenha a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá apresentar também a Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

14.2.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- a) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- Publicados em Jornal de Grande Circulação; ou
- Fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

### a.2) Sociedade Limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

### a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Nº123, de 14 de dezembro de 2006”:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante;

### a.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.2.3.3 - Demonstração da boa situação financeira da proponente, avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) e ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET), utilizando as seguintes fórmulas:

Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um);

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de liquidez geral com valor igual ou superior a 1,00 (um);

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de endividamento total, com valor igual ou inferior a 1,00 (um);

$$IET = \frac{\text{Exigível a Curto Prazo} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

14.2.3.3.1 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar análise do balanço patrimonial pelo setor contábil da Câmara Municipal do Recife para efetuar os cálculos.

14.2.3.4 - Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

14.2.3.5 - Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

14.2.3.6 - Comprovação de Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor Total dos Contratos}} > 1,00$$

14.2.3.6.1 - A comprovação deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

14.2.3.6.2 Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 14.2.3.6 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

14.2.3.7 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.2.3.8 - A licitante que apresentar a situação financeira da empresa com o ILC de resultado inferior a 1,00 (um inteiro) deverá possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.

14.2.4 - Quanto à qualificação técnica:

14.2.4.1 - Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA, da região onde está situada a sua sede, bem como comprovação de quitação da anuidade, relativa à licitante e ao seu responsável técnico;

14.2.4.2 - Comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características, quantidades, prazos e complexidade técnica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração - CRA;

- a) As empresas sediadas fora do estado de Pernambuco deverão apresentar o(s) respectivo(s) atestado(s) vistado(s) pelo Conselho Regional de Administração - CRA de Pernambuco.
- b) As licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

14.2.4.3 - Comprovação de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através do registro do SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, expedido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na forma estabelecida no art.162 da CLT.

14.2.4.4 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional legalmente habilitado com formação em Administração de Empresas e devidamente registrado junto ao CRA - Conselho Regional de Administração, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características semelhantes aos licitados, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA.

a) Considera-se integrante do quadro da empresa, para efeito do disposto no art. 30 § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, aqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

14.2.4.5 - Indicação das instalações da Empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros adequados para atendimento ao objeto da licitação.

14.2.5 - Deverá constar, ainda:

Declarações prestadas pelo representante legal da empresa, emitida em papel timbrado, com carimbo da empresa, conforme modelos constantes dos Anexos II, III e IV deste Edital;

## **15 - DOS RECURSOS**

15.1 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo para responder pelo proponente.

15.2 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção, com registro da síntese das suas razões, via sistema eletrônico, sendo-lhe obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada via sistema eletrônico, importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 - Os recursos contra as decisões do pregoeiro, referentes ao julgamento de habilitação ou inabilitação das licitantes ou ainda julgamento das propostas, terão efeito suspensivo,



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro e entregues na sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-310.

### **16 – DO CONTRATO**

16.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará imediatamente a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

16.1.1. – O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

16.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3 – Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, sendo observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.5 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

### **17 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados nas dependências do Edifício Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, localizados nos endereços descritos no Anexo I deste Edital.

### **18 – DO RECEBIMENTO**

18.1 - O objeto desta licitação será recebido:

18.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

18.1.2 – Definitivamente, com a completa prestação dos serviços, após a verificação da qualidade e quantidade, através de Recibo de Aceitação emitido pelo Fiscal do



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, desta Casa Legislativa.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93

### **19 – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

19.2 – Após a assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos aos responsáveis pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada deverá, de imediato, comunicar por escrito à Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 - Constituirão obrigações da Contratada, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, as constantes no Termo de Referência e na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo V deste Edital).

### **21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1 - Constituirão obrigações da Contratante, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, as constantes no Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo V deste Edital).

### **22 – DO PAGAMENTO**

22.1 - O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

### **23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1 - A inexecução total ou parcial, caracterizada pelo descumprimento do objeto licitado, poderá ensejar a rescisão contratual.

23.2 - Aplica-se, no que couberem, ao Contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

24.2 – Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, a Câmara Municipal do Recife, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa nos seguintes termos:
  - a) Pelo atraso no fornecimento dos equipamentos, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia decorrido, até o limite de 10% do valor contratado;
  - b) Pela recusa em realizar o fornecimento dos equipamentos, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% do valor contratado.
- III) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **25 - DOS ANEXOS**

26.1 - Integram o presente edital: o Termo de Referência (Anexo I); a Declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II); a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Supervenientes (Anexo III); o Modelo de Declaração de Emprego de Menores (Anexo IV) e a minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

### **26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2 - A Câmara Municipal do Recife poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

26.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

26.4 – A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.5 – Fica assegurado à Câmara Municipal do Recife o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

26.6 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

26.7 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

26.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

26.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

26.11 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

26.12 - Outros esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, 131 - 1º. Andar - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-310, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas.

26.13 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Recife, 24 de Maio de 2017.

Marcello Falcão Novo  
Pregoeiro

Débora Gurgel Marques  
Membro da Equipe de Apoio

Rodrigo Sarmiento Siqueira  
Membro da Equipe de Apoio

Renata Pinho Alves Barreto Campelo  
Membro da Equipe de Apoio

Deisy Maria Sarinho Gomes  
Membro da Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 064/2017/SCG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

**1. DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÕES**

Prestação dos serviços de mão-de-obra qualificada devidamente habilitada com Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, para prestarem serviços de condução de veículos na Câmara Municipal do Recife, quando solicitados pelo Assessor Especial da 1ª Secretaria.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço de mão de obra de motorista é de fundamental importância, tendo em vista a necessidade de transporte de parlamentares, servidores técnicos e administrativos, assim como o transporte de documentos, mobiliários e materiais diversos, para atendimento das mais variadas ações demandadas pela Câmara Municipal do Recife.

Ressalte-se que a contratante não dispõe da mão-de-obra específica dos motoristas pretendidos, de tal modo que inexistente vedação legal que disponha sobre a contratação destes serviços pela Administração Pública, sendo necessária a terceirização da prestação do referido serviço, com o objetivo de gerar processos que visem à economicidade na área de recursos humanos, e conseqüentemente a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz para esta Casa Legislativa.

**3. OBSERVÂNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

É de responsabilidade da CONTRATADA a integral observância às disposições legais de trânsito e as pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a toda a legislação correlata em vigor, inclusive as medidas e normas emitidas pela Câmara Municipal do Recife.

**4. LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na condução dos veículos lotados na Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, conforme endereços a seguir:

<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Edifício Sede	Rua Princesa Isabel, nº 410 – Boa Vista
Anexo I	Rua da União, nº 273 - Boa Vista
Anexo II	Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
Anexo III	Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista

**5. DISCRIMINAÇÃO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS**

**5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

- 5.1.1 - Disponibilizar motoristas para a condução dos veículos da Câmara Municipal do Recife na Zona Urbana do Recife, municípios de Pernambuco e outros estados, de acordo com as determinações do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.1.2 - Substituir todo e qualquer empregado que não estiver atendendo às necessidades do serviço. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 horas após a oficialização do pedido por parte da Câmara Municipal do Recife. No caso de ausência do funcionário no serviço a substituição deverá ser imediata após a comunicação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.1.3 - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.1.4 - Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição da Câmara Municipal do Recife, apresentando mensalmente a Câmara Municipal do Recife as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura de acordo com os prazos expressos no contrato;
- 5.1.5 - Apresentar uma escala de férias dos motoristas, submetendo-a à aprovação da Câmara Municipal do Recife e promovendo a substituição dos profissionais afastados sem custo adicional para o contratante;
- 5.1.6 - A contratada fica obrigada a conceder aos seus funcionários, durante a vigência deste Contrato, vale alimentação por dia, em conformidade com a Lei Federal nº 6321/76;
- 5.1.6.1 - Cada vale alimentação corresponderá ao valor de R\$ 10,00 (dez reais);
- 5.1.6.2 - Os empregados deverão arcar com o pagamento de 10% (dez por cento) do valor de cada vale alimentação, sendo o restante custeado pela empresa contratada, correspondendo a 90% (noventa por cento) do valor de cada vale alimentação;
- 5.1.7 - Fornecer aos seus empregados, um aparelho de telefone móvel, bem como ajuda de custo mensal no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para manutenção da linha telefônica;
- 5.1.8 - Fornecer a cada empregado semestralmente 02 (dois) ternos completos (calça e paletó), 06 (seis) camisas manga comprida, 02 (duas) gravatas, 02 (dois) pares de sapato e 01 (um) cinto a cada ano e identificados com crachá que contenha além do nome completo e fotografia do portador, o número do RG e número de matrícula;
- 5.1.9 - Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito referente a má condução do veículo com infração das normas de trânsito;
- 5.1.10 - A contratada deverá conceder diária ao funcionário que seja obrigado a pernoitar em localidade a uma distância superior a 80 km, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- 5.1.11 - Apresentar mensalmente, planilha de custos das diárias com os devidos encargos para ser pago pela contratante no final do mês, após atesto e aprovação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

## **5.2 OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 5.2.1 - Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, devidamente uniformizados;
- 5.2.2 - Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;
- 5.2.3 - Realizar o abastecimento periódico de combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a periodicidade exigida e de acordo com as normas vigentes;
- 5.2.4 - Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

- 5.2.5 - Tratar com zelo e cortesia os servidores da Câmara Municipal do Recife e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
- 5.2.6 - Permanecer, no horário de 08:00 às 18:00 horas no Edifício Sede e nos Anexos da Câmara Municipal do Recife à disposição do Assessor da 1ª Secretaria, quando não estiver executando serviço;
- 5.2.7 - Promover a renovação da Carteira de habilitação observando a periodicidade.

### **5.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.3.1 - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avançada, após a apresentação dos comprovantes de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS, FGTS e ISS;
- 5.3.2 - Providenciar a manutenção e o abastecimento dos veículos;
- 5.3.3 - Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as sanções através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.3.4 - Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito, referente à má conservação dos veículos, ausência dos equipamentos obrigatórios de condução e atraso nas taxas de licenciamento e emplacamento.

### **6. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os trabalhos serão executados de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária semanal diurna de 44 (quarenta e quatro) horas, divididas de acordo com conveniência da Câmara Municipal do Recife, respeitando-se o limite legal diário.

### **7. QUANTITATIVOS**

Serão contratados 81 (oitenta e um) motoristas, de acordo com a Planilha constante do Anexo II, desde Edital.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os veículos da Câmara são todos segurados, inclusive quanto à danos causados por acidentes. Todavia, tal fato não exime da responsabilidade pelos prejuízos resultantes de acidentes o motorista e a empresa Contratada.

### **9. CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **10. PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á pelo mensalmente pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

Recife, 24 de Maio de 2017.

**Roberto Gonçalves de Melo – Cel. PMRR**  
Diretor do Departamento de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PLANILHA DE CUSTOS**

**MOTORISTAS - Categoria "B"**

**Salário-base**  
(1) **R\$ 1.963,11**

**1 - MONTANTE "A" - ENCARGOS SOCIAIS**

<b>ENCARGOS SOCIAIS – Incidentes sobre o valor da Remuneração + Reserva Técnica</b>		
<b>Grupo "A"</b>		
1.1 - INSS	20,00%	R\$
1.2 - SESI ou SESC	1,50%	R\$
1.3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$
1.4 - INCRA	0,20%	R\$
1.5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$
1.6 - FGTS	8,00%	R\$
1.7 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$
1.8 - SEBRAE	0,60%	R\$
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>

<b>Grupo "B"</b>		
1.9 - FÉRIAS	11,11%	R\$
1.10 - AUXILIO DOENÇA	0,00%	R\$
1.11 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,00%	R\$
1.12 - FALTAS LEGAIS	0,00%	R\$
1.13 - ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%	R\$
1.14 - AVISO PRÉVIO	0,00%	R\$
1.15 - 13º SALÁRIO	8,33%	R\$
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$</b>

<b>Grupo "C"</b>		
1.16 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	0,00%	R\$
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>

<b>Grupo "D"</b>		
1.17 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%	R\$
1.18 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%	R\$
1.19 - INDENIZAÇÕES ( Rescisão sem justa causa)	0,00%	R\$
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>

<b>TOTAL MONTANTE "A"</b>	<b>00,00%</b>	<b>R\$</b>
---------------------------	---------------	------------

<b>TOTAL 01 - VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Salário Base + Encargos)</b>	<b>R\$</b>
--	------------



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**2 – MONTANTE "B" – INSUMOS**

2.1 VALE-TRANSPORTE	%	R\$
2.2 VALE-ALIMENTAÇÃO (2)	%	R\$
2.3 ASSISTÊNCIA MÉDICA	%	R\$
2.4 TELEFONE MÓVEL (3)	%	R\$
2.5 FARDAMENTOS	%	R\$
2.6 OUTRAS DESPESAS CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA E TRABALHO DE CLASSE (4)	%	R\$
2.7 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	R\$
2.8 LUCRO	%	R\$

<b>TOTAL 02 - MONTANTE "B"</b>	%	<b>R\$</b>
--------------------------------	---	------------

<b>SUB-TOTAL GERAL (MONTANTE A + B)</b>		<b>R\$</b>
---	--	------------

Os itens do **MONTANTE "B" – INSUMOS** devem ser apresentados em valores absolutos, detalhando pormenorizadamente a composição de todos os seus custos. Os valores consignados na proposta serão considerados como previsão máxima.

**3 – MONTANTE "C" – IMPOSTOS CALCULADOS SOBRE O VALOR DA FATURA (5)**

(Salário base + Encargos Sociais + Insumos)

3.1 – ISS	%	R\$
3.2 - IRPJ	%	R\$
3.3 – COFINS	%	R\$
3.4 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	%	R\$
3.5 – PIS	%	R\$

<b>TOTAL DO MONTANTE "C"</b>	%	<b>R\$</b>
------------------------------	---	------------

<b>PREÇO GLOBAL MENSAL = SALÁRIO BASE (+) MONTANTE "A" (+) MONTANTE "B" (+) MONTANTE "C"</b>		<b>R\$</b>
--	--	------------

<b>RESUMO DA PROPOSTA</b>	
VALOR MENSAL ESTIMADO POR MOTORISTA	<b>R\$</b>
QUANTIDADE DE MOTORISTAS	<b>81</b>
TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO	<b>R\$</b>
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 MESES)</b>	<b>R\$</b>
(valor por extenso)	



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **Notas Explicativas:**

[1] O valor do salário-base é o disposto na CONVENÇÃO COLETIVA de 19/01/2016 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos Intermunicipais e Interestaduais Rodoviários de Turismo, Fretamento, Escolares, Alternativos, Hospitalar e Similares no Recife Metropolitano e Regiões da Mata Sul e Norte de Pernambuco – SINTRANSTUR

[2] O valor de cada VALE-REFEIÇÃO é o disposto no item 4.1.6 do Termo de Referência - ANEXO I

[3] O valor de crédito para TELEFONIA MÓVEL encontra-se disposto no item 4.1.7 do Termo de Referência - ANEXO I

[4] Conforme disposto em CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CLASSE

[5] PIS, COFINS, CONT. SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO, ISS, IRRF

[6] Os valores e percentuais apresentados são informativos e foram obtidos através de consultas junto ao Sindicato responsável, bem como junto aos contratos mantidos com este órgão.

Recife, 24 de Maio de 2017.

**Roberto Gonçalves de Melo – Cel. PMRR**  
Diretor do Departamento de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 064/2017/SCG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2017.

Local,            de    de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 064/2017/SCG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa \_\_\_\_\_, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local,            de    de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 064/2017/SCG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*(representante da empresa e carimbo CNPJ)*



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 064/2017/SCG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE  
VEÍCULOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DO RECIFE E  
\_\_\_\_\_, NA FORMA  
ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3.186.341/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro, Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ <órgão expedidor>, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 064/2017/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxx), para o período de 12 meses, com base na planilha de preços constante na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores previstos no caput desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

2.1 - Referente aos Salários e ao Montante A: haverá repactuação no caso de superveniência de decisão judicial, ainda que homologatória, e em dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria e a partir de sua vigência;

2.2 - Referente ao Montante B: haverá reajuste, adotando para cálculo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 19.779 de 12/02/2003, depois de decorridos, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual;

2.3 - Referente ao Montante C: apenas na ocorrência de majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores dos itens correspondentes aos insumos – Montante B – serão reajustados da seguinte forma: os constantes da Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente comprovados, mediante a repactuação; e os demais insumos, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme o item 2.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) recibos de pagamento de salários;
- b) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) da CONTRATANTE;
- c) guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97; e
- d) prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.001 3.3.90.37 0125, mediante Notas de Empenhos nº 2017.\_\_\_\_\_, emitidas em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência constante deste processo, bem como na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 – fornecer os serviços em total conformidade com o disposto no presente Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do Departamento de Administração da Contratante;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência constante deste processo, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar,



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife,            de    de 2017.

**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**

Presidente da Câmara Municipal do Recife

**CONTRATANTE**

**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

<nome da empresa>

**CONTRATADA**

Procuradoria Legislativa

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_